

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data da publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.203, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Dá denominação de "Rizzieri Polletti" ao Grupo Escolar de Cândido Rodrigues
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Rizzieri Polletti" o atual Grupo Escolar de Cândido Rodrigues, da Delegacia de Ensino de Catanduva.
Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.201, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Altera o item VII do artigo 10 do Decreto n. 46.110, de 24 de março de 1966
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item VII do artigo 10 do Decreto n. 46.110, de 24 de março de 1966:
"Artigo 10 — Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:
VII — vetar as resoluções do Conselho Administrativo com as quais não esteja de acordo, sujeitando o veto à consideração do Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, cabendo ainda recurso ao Governador"
Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Raphael Beldacci Filho, Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.205, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Universidade de São Paulo.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais
Decreta:
Artigo 1º — O Decreto n. 49.476, de 17 de abril de 1968, não se aplica ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, da Universidade de São Paulo.
Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Mario Guimarães Ferri, Vice Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 50.206, DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Institui Comissão Permanente de R.D.I.D.P. na Universidade de Campinas e dá outras providências.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decidido pelo Conselho Diretor da Universidade de Campinas na Sessão de 29 de fevereiro de 1968,
Decreta:
Artigo 1º — Fica instituída, diretamente subordinada ao Reitor da Universidade de Campinas, a Comissão Permanente de Dedicção Integral (C.P.D.I.U.C.).
Artigo 2º — A aplicação do R.D.I.D.P. ao pessoal docente da Universidade de Campinas, que se fará por ato do Reitor, depende de prévio pronunciamento favorável da Comissão a que se refere o artigo 1º, devendo o ato mencionar o número daquele parecer.

Palácio do Governo

Decretos de 15 do corrente Aplicando:

Nos termos do artigo 42, da C.L.F., e à vista do que ficou apurado no processo n.º 60.499-67 — SJ, a pena de dispensa a Iraldo Tinoco Filho, Escriturário Assistente de Administração, extramuniário mensalista, ref. 233, da Junta Comercial do Estado, da Secretaria da Justiça.
Nos termos dos artigos 636, item III, 646 e 647, inciso I, todos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 27.219-66 — CGJ e 71.807-68 — SJ, a pena de suspensão por 90 dias a Apateci dos Campos Cruz, Oficial de Justiça, ref. 433, do QJ-PP, lotado na 12.ª Vara Civil, por infração do disposto no artigo 644, item VII, da mesma C.L.F.;
Nos termos dos artigos 636, item III, e 643, incisos III e V, ambos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado no processo GG. 5.804-67, a pena de suspensão por 60 dias a Walter Correa Bento, Estatístico, ref. 53, lotado no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento.
Nos termos dos artigos 636, item III, e 643, incisos III e V, ambos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado no processo GG-5.804-67, a pena de suspensão por 30 dias a Hilz Fazzio, Escriturário-Assistente de Administração, ref. 341, lotada no Departamento de Estatística, da Secretaria de Economia e Planejamento.
À vista do que ficou apurado no processo n.º 37.950-67 — SF, a pena de suspensão por 30 dias, prevista no artigo 636, inciso III, da C.L.F., a Manoel Pereira Cavalcanti Filho, Escriturário-Assistente de Administração, ref. 441, do QSE-PP-III, classificado no Departamento de Receita, por infração ao artigo 644, item VII, da mesma C.L.F.;
Autorizando
Nos termos do artigo 233-A, da C.L.F., o afastamento de Sidney Cottam Mamegron, Professor Secundário (Educação Física — Seção Masculina), QE-PP-II, ref.

Artigo 3º — A manifestação da C.P.D.I.U.C. sobre a aplicação do R.D.I.D.P. a cargos ou funções docentes da Universidade de Campinas deverá considerar, separadamente, a conveniência da aplicação do regime daqueles cargos ou funções, consideradas as suas possibilidades particulares, bem como do departamento, do curso e do estabelecimento que lhe integra, e também, a perfeita adequação do candidato ao satisfatório desempenho dos encargos próprios do regime.
§ 1º — A inclusão de cargos ou funções em R.D.I.D.P. não implica em aplicação do regime a seus ocupantes atuais ou futuros, sem que tais ocupantes mereçam pronunciamento favorável da Comissão.
§ 2º — Excepcionalmente, e quando fôr de real interesse, devidamente demonstrado, poderá a Comissão autorizar que cargos ou funções já incluídos em R.D.I.D.P. sejam exercidos em regime comum de trabalho.
§ 3º — O cargo ou função que fôr excluído do R.D.I.D.P. só poderá voltar a ser exercido nesse regime quando novamente provido, salvo casos excepcionais, a juízo da Comissão, devidamente comprovada a alteração das condições anteriores.
§ 4º — Não será suprimido o R.D.I.D.P. sem que o docente seja ouvido.
Artigo 4º — A Comissão de que trata este decreto velará por que o pessoal sujeito a R.D.I.D.P. efetivamente se dedique aos trabalhos de seu cargo ou função, com observância rigorosa das obrigações próprias do regime.
Parágrafo único — Nenhuma outra atividade, ainda que legitimamente permitida, poderá ser exercida sem prévia comunicação escrita à Comissão e, se fôr o caso, sem a sua prévia e expressa autorização.
Artigo 5º — As normas que a Comissão elaborar para o aperfeiçoamento do regime serão baixadas mediante portaria do Reitor.
Artigo 6º — Das decisões da Comissão, de caráter individual ou relativas à aplicação ou supressão do regime, caberá pedido de reconsideração a ela dirigido no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.
Artigo 7º — É nulo, de pleno direito, o ato que aplicar o R.D.I.D.P. com inobservância das normas estabelecidas neste decreto ou daquelas a que se refere o artigo 5º.
Parágrafo único — Serão responsabilizados os servidores que derem posse ou exercício, bem como os que efetuarem pagamentos com inobservância das normas a que se refere este artigo.
Artigo 8º — A Comissão de que trata o artigo 1º, se constitui de 5 (cinco) membros, designados pelo Reitor, sendo 4 (quatro) escolhidos pelo Conselho Diretor em listas triplices oferecidas pelas Faculdades e Institutos integrantes da Universidade de Campinas e 1 (um) de livre escolha do Reitor.
§ 1º — O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão designados pelo Reitor.
§ 2º — Os membros eleitos terão mandato por 2 (dois) anos.
§ 3º — A função de membro da Comissão é gratuita e constitui serviço relevante.
I — fiscalizar o cumprimento das obrigações próprias do regime;
II — julgar as propostas de aplicação do regime;
III — apurar, antes do término do estágio de experimentação, a conveniência, ou não, da manutenção do regime, em cada caso;
IV — autorizar, quando fôr o caso, o desempenho de outras atividades legalmente permitidas;
V — propor medidas e baixar normas visando ao aperfeiçoamento do regime;
VI — organizar o cadastro do pessoal docente em R.D.I.D.P. e dos respectivos cargos e funções;
VII — elaborar o seu Regimento interno, que será aprovado pelo Reitor;
VIII — dirigir-se diretamente a qualquer autoridade ou servidor, a fim de obter informações e elementos de que necessitar;
IX — solicitar a manifestação da Procuradoria da Universidade de Campinas sobre problemas jurídicos referentes ao regime;
X — praticar outros atos necessários ao cabal desempenho de suas atribuições.
Artigo 10 — Enquanto não fôr baixado regulamento especial para o desempenho, na Universidade de Campinas, de funções docentes em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, serão observadas no que couber, as disposições do Decreto n.º 155, de 11 de abril de 1966.
Artigo 11 — A primeira Comissão será constituída e investida, em suas funções dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto e as subsequentes se constituirão no vigésimo terceiro mês de funcionamento anterior, para investidura ao término do mandato desta.
Artigo 12 — Dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua investidura, a primeira Comissão elaborará o seu regimento interno que será baixado mediante portaria do Reitor.
Artigo 13 — Enquanto não fôr constituída a Comissão de que trata este decreto, será competente a instituída pela Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com as alterações constantes da legislação posterior.
Artigo 14 — Os casos omissos serão resolvidos pela C.P.D.I.U.C., com a aprovação do Reitor.
Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 16 — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Zeferino Vaz — Reitor da Universidade de Campinas.
Publicado na Casa Civil, aos 15 de agosto de 1968.
Maria Angelica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

Arbitrando, nos termos do artigo 339 item V, parte final, combinado com o artigo 316, letra "g", ambos da C.L.F., a Nubia Vieira Monteiro Vergara Caffarelli, Assistente de Supervisão, extramuniário mensalista, ref. 445, da Secretaria do Ministério Público, da Secretaria da Justiça, a disposição da Casa Civil, a partir de 6 do corrente, uma gratificação mensal de NCR\$ 150,00, a título de representação, correndo a despesa à conta do Código Local 4 item 143, do orçamento vigente.
Apostilas do Governador, de 15 do corrente No decreto de nomeação do Eng. Firmo Rocha de Freitas, Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, para declarar que de conformidade com o artigo 27, combinado com o artigo 26 da Lei n.º 10.168-68, o interessado faz jus à percepção de uma gratificação mensal de 140%, calculada sobre o valor dos seus vencimentos, a partir de 11 de julho de 1968.
No decreto publicado no Diário Oficial de 10-5-68, referente a Iris Somogyi, para declarar que a prorrogação de afastamento da interessada junto à Assembléa Legislativa do Estado foi até 11-3-68 e não como constou.
No decreto publicado no Diário Oficial de 31-7-68, referente a Neusa Amaral, para declarar que a interessada é ocupante de cargo de Professora Secundária (Educação) e não como constou.
No decreto publicado no Diário Oficial de 31-7-68, referente a Theophilo Passos Salustiano, para declarar que o afastamento do interessado junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a partir de 10-3-68 e não como constou.
Despachos do Governador, de 15 do corrente GG-92768 c/ apens. P. 635-88-RUC, em que é interessada a Universidade de Campinas, sobre substituição da Comissão Permanente do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, daquela Universidade; — "Nos termos do parecer do S.A.J. que acolhe, lavra-se o decreto elaborado pela Universidade de Campinas".
GG-1.40768 c/ apens. P.-31.220-67-DOP, em que é interessada a Construtora Aulicoma Ltda, sobre termo de retificação do contrato inicial, para pagamento do reajus-

tamento das obras de construção da ponte sobre o córrego do Meio, em Tabatinga: — "Autorizo, desde que calculado nos termos do Decreto n.º 46.118, de 28 de março de 1968, à vista dos pronunciamentos do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P.-31.920-67-D.O.P. — fls. 63) e do S.A.J., que acolhe, obedecidas as determinações legais e regulamentares".
GG-4.19567, em que é interessado o Engenheiro José Antonio Perez Ramos, sobre termo de aditamento do contrato inicial, para reembolso de importância do Imposto de Transações; — "I — Autorizo, nos termos dos pronunciamentos do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P.-136-65-DOP. — folhas 126) e do Serviço de Assistência Jurídica, que acolhe, observadas as prescrições legais e regulamentares, II — A Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para as providências necessárias ao cumprimento deste despacho, inclusive a sugerida na conclusão do parecer do S.A.J."
GG-1.323-68 c/ apens. P.-4.326-64-SJ — P. n.º G. 39.774-42-SJ, em que é interessado — Virgílio Malta Cardoso, sobre inclusão do adicional previsto na Lei n.º 2.823 de 1954 no cálculo dos proventos do interessado; — "Nos termos da exposição e proposta do Sr. Secretário da Justiça, constantes de fls. 91-93 do processo n.º 1.326-64-SJ, resolve acolher o pedido de reconsideração constante dos autos, para o fim de autorizar a lavratura de apostila declaratória do reconhecimento do direito à percepção da gratificação prevista no artigo 4.º e seu § 1.º, da Lei n.º 2.823, de 1.º de dezembro de 1954".
GG-4.429-67 c/ apens. P.-61.440-67-SE — 44.692-67-SE — 16.273-69-SE — 5.799-68-SE, em que é interessado Joaquim Cruz Sérgio Ferreira, sobre recurso contra penalidade de suspensão; — "Conforme esclarece a Secretaria da Educação, a penalidade imposta ao recorrente foi cancelada através da portaria de 13-10-1967. Em consequência e nos termos do parecer do S.A.J. que acolhe, nego acolhimento ao recurso constante dos autos".
GG-5.597-65 c/ apens. P.-393-61-C.E.E. — S.C.A.-32-65 — P.-81.043-67-SE, em que é interessado Odilon de Araújo Giffel, sobre dispensa do regime de dedi-